



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PREVCOM Nº 36/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Portaria do Diretor Presidente, de 14 de agosto de 2024.

Altera a Portaria PREVCOM nº 7, de 28 de fevereiro de 2023

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 45, do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012; e

Considerando a aprovação da Diretoria Executiva, conforme Ata da 607ª Reunião Ordinária, de 14 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 6º, 7º e 10 da Portaria PREVCOM nº 7, de 28 de fevereiro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

a) o Artigo 1º:

“Artigo 1º - Será concedida diária ao empregado, diretor ou conselheiro que se deslocar temporariamente da sede da SP-PREVCOM para outra localidade, no estrito desempenho de suas atribuições.” (NR)

b) o Artigo 6º:

“Artigo 6º - A SP-PREVCOM poderá realizar adiantamento ou reembolso de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, relativos a:

I) material de consumo, de escritório e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

II) aquisição de material de limpeza, copa e higiene, lanches, refeições (limitado ao valor atual do benefício concedido pela entidade), pequenos consertos, encadernações, impressos em quantidade restrita e de pequeno valor, para uso ou consumo próximo e de necessidade imediata;

III) transportes urbanos em geral, táxi ou transporte privado urbano através de aplicativo, nas modalidades “UberX”, “UberTáxi”, “99Pop” e “99Taxi”, ou ainda estacionamento, na hipótese de utilização de veículo particular;

IV) representação eventual;

V) diligências administrativas não previstas;

VI) diligências de caráter judicial não previstas;

VII) manutenção e conservação predial de pequeno valor; e

VIII) despesa excepcional não elencada, devidamente justificada e autorizada pelo diretor responsável.

Parágrafo único - As despesas elencadas nos itens I, II, VII e VIII não poderão ultrapassar o valor de 20 (vinte) UFESPs." (NR)

c) o Artigo 7º:

"Artigo 7º - Para a concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, previstos nos itens III, IV, V e VI do artigo 6º desta Portaria, deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

I) autorização do superior imediato ou diretor;

II) nome, matrícula e área de atuação do solicitante;

III) motivação ou justificativa da despesa;

IV) relação discriminada das despesas realizadas, quando aplicável;

V) comprovantes originais das notas, cupons fiscais ou recibos eletrônicos, sem emendas ou rasuras, contendo data, valor e identificação do prestador ou fornecedor, quando aplicável;

VI) destino e trajeto, quando aplicável;

VII) comprovante de utilização do serviço de transporte privado urbano (recibo oficial ou comprovante eletrônico) com indicação do trajeto, data e valor, ou comprovante de estacionamento, quando aplicável.

§1º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro do prazo de aplicação para o qual o adiantamento foi concedido e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade.

§2º - Na hipótese de utilização de veículo particular para deslocamento intermunicipal ou interestadual, o valor concedido a título de adiantamento ou reembolso será equivalente ao valor médio praticado pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros à época da concessão, não sendo realizado qualquer pagamento adicional para despesas de pedágio." (NR)

d) o Artigo 10:

"Artigo 10 - Não serão autorizadas despesas com bebidas alcoólicas, gorjetas e cigarros." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria PREVCOM nº 036/2024) – Republicado por ter saído com incorreções.